

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

17 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Barateiro de Sousa*.

Aviso n.º 8169/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (aplicado à adminis-

tração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro), torna-se público que foram renovados os contratos de trabalho a termo resolutivo certo pelo prazo de um ano, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, 14.º, n.º 3, 18.º, n.º 2, alínea d), e 20.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, com os seguintes indivíduos e para desempenharem funções correspondentes às categorias que se referem de acordo com o mapa seguinte:

Nome	Categoria	Produção de efeitos	
		Início	Termo
Vanessa Andreia Mascarenhas Maximiano	Assistente administrativa	27-10-2005	26-10-2006
Américo Fernando Jesus Rivera Silva	Coveiro	25-10-2005	24-10-2006
Élio Salvador Lopes Marques	Coveiro	25-10-2005	24-10-2006
Mariana Gertrudes Nunes Duarte Ramos	Coveira	25-10-2005	24-10-2006
Piedade da Conceição Carvalho Vaz Paiva	Coveira	25-10-2005	24-10-2006

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

28 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Barateiro de Sousa*.

Aviso n.º 8170/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo.* — Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro), torna-se público que foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo, pelo prazo de um ano, para a categoria de assistente administrativo, com Anabela Serrano Vieira, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 2005 e termo em 1 de Dezembro de 2006, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e 14.º, n.º 3, 18.º, n.º 2, alínea d), e 20.º, n.º 1, todos do Decreto-Lei n.º 427/89,

de 7 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar.

28 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Barateiro de Sousa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

Aviso n.º 8171/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência da oferta pública de emprego, foram admitidas, por contrato de trabalho a termo certo por um ano, as trabalhadoras abaixo mencionadas:

Nome	Categoria	Data da publicação da oferta pública de emprego	Data da assinatura do contrato
Zília Maria Rodrigues	Auxiliar de serviços gerais	5-4-2005	3-11-2005
Ángela Maria Batista Nascimento Soares	Auxiliar de serviços gerais	5-4-2005	7-11-2005
Paula Cristina G. Santos Silva	Auxiliar de serviços gerais	5-4-2005	7-11-2005
Natália Luísa Pina Moreira Correia	Auxiliar de serviços gerais	5-4-2005	7-11-2005

7 de Novembro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Paulo Barbosa Moreira de Sousa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAROUCA

Aviso n.º 8172/2005 (2.ª série) — AP. — Mário Caetano Teixeira Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Tarouca, faz público que, nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, por seu despacho de 28 de Outubro de 2005, celebrou na mesma data contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável, com Telmo Bruno de Jesus Sarmiento Gouveia, para o desempenho de funções de auxiliar técnico de educação, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com início da produção de efeitos a partir de 1 de Novembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Novembro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso n.º 8173/2005 (2.ª série) — AP. — Mário Caetano Teixeira Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Tarouca, faz público que nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi revogado, por mútuo acordo, cessando efeitos a partir do dia 1 de Novembro de 2005, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado em 9 de Janeiro de 2004 com Paulo Alexandre Melo Trindade, para desempenho das

funções de desenhador de 2.ª classe. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Mário Caetano Teixeira Ferreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

Edital n.º 643/2005 (2.ª série) — AP. — José Macário Correia, presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 26 de Setembro de 2005, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 7 de Setembro de 2005, aprovar o projecto de Regulamento da Feira do Livro.

De acordo com o disposto no artigo 118.º do CPA, o referido projecto de regulamento encontra-se em fase de apreciação pública.

Para tanto, devem os interessados dirigir, por escrito, a esta Câmara Municipal, as suas sugestões no prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

O projecto de Regulamento da Feira do Livro entrará em vigor no dia útil imediatamente a seguir ao término do referido prazo de 30 dias úteis, se nenhuma sugestão de alteração for apresentada e aprovada.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do estilo e em todas as freguesias do concelho.

7 de Novembro de 2005. — O Presidente, *José Macário Correia*.

Regulamento da Feira do Livro de Tavira

Preâmbulo

Pretende-se com este Regulamento ordenar a Feira do Livro de Tavira que se realiza, anualmente, por iniciativa da Câmara Municipal.

O presente Regulamento divide-se em cinco partes, referindo-se a primeira parte à organização genérica do certame, a segunda parte à comercialização dos livros, a terceira parte a aspectos promocionais e culturais que possam ocorrer durante a Feira, a quarta parte aos deveres de todos os que participam neste evento e a quinta e última parte às contra-ordenações e disposições finais e transitórias.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 53.º, n.º 2, alínea *a*), e 64.º, n.º 6, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, bem como com o objectivo de ser submetido a discussão pública após publicação, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do presente projecto de Regulamento, a que se seguirá a audiência de interessados sendo consultadas entidades representativas dos interesses de classe dos editores e livreiros, as editoras normalmente representadas na Feira e as livrarias de Tavira.

CAPÍTULO I

Organização geral e funcionamento

Artigo 1.º

Entidade promotora

A Feira do Livro de Tavira é uma iniciativa da Câmara Municipal de Tavira, realizada com o apoio de entidades públicas e privadas interessadas na sua divulgação.

Artigo 2.º

Finalidade

A Feira do Livro de Tavira destina-se, exclusivamente, à divulgação e promoção do livro e da leitura.

Artigo 3.º

Periodicidade

A Feira do Livro de Tavira realizar-se-á, anualmente, na segunda quinzena do mês de Julho, salvo circunstâncias excepcionais que determinem alteração de data por parte da Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Local

A Feira do Livro de Tavira terá lugar em local da cidade a definir pela Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Horário

A Feira funcionará diariamente, no horário compreendido entre as 20 horas e as 0 horas e 30 minutos.

Artigo 6.º

Organização

A organização da Feira do Livro compete à Câmara Municipal de Tavira, a qual poderá delegar em um ou mais serviços o acompanhamento e desenvolvimento do evento.

Artigo 7.º

Competências do departamento sócio-cultural

Será da competência do Departamento Sócio-Cultural/Divisão de Cultura e Turismo da Câmara Municipal de Tavira:

- Apreciar os pedidos de inscrição na Feira, aceitando-os ou não, nos termos do presente Regulamento;
- Propor alterações ao horário de funcionamento;
- Assegurar o cumprimento das disposições do Regulamento;
- Organizar e assegurar o funcionamento do secretariado da Feira.

Artigo 8.º

Direito de participação na Feira do Livro

A participação na Feira do Livro é reservada aos livreiros, editores, alfarrabistas e outras entidades relacionadas com a divulgação do livro e da leitura.

Artigo 9.º

Inscrições

1 — As inscrições abrirão em data definida por aviso público da Câmara Municipal de Tavira.

2 — As inscrições são feitas em impresso próprio a fornecer pelo Departamento Sócio-Cultural/Divisão de Cultura e Turismo da Câmara Municipal de Tavira.

Artigo 10.º

Localização dos participantes

A localização dos participantes na Feira será atribuída por sorteio a realizar na Câmara Municipal de Tavira 30 dias antes da data do início do certame.

Artigo 11.º

Vigilância

A Câmara Municipal de Tavira assegurará a vigilância do espaço da Feira, sem prejuízo das competências de fiscalização que incumbam às demais entidades policiais competentes.

CAPÍTULO II

Da comercialização

Artigo 12.º

Representação dos editores

1 — Será autorizada uma representação por editora.

2 — No caso de mais de um participante apresentar documento que o habilite a representar a mesma editora, nenhuma dessas representações será aceite, o que implica a exclusão do certame das obras desse editor.

Artigo 13.º

Livros novos

Os novos livros só poderão ser vendidos com desconto máximo de 20% sobre o preço de capa, salvo tratando-se de «livros do dia».

Artigo 14.º

Livros do dia

1 — Por «livro do dia» entende-se a obra constituída por um ou mais volumes que o editor pretende promover ou difundir especialmente durante um dia previamente seleccionado.

2 — O «livro do dia» só poderá ser vendido com desconto não inferior a 30%.

3 — Cada participante não poderá apresentar como «livro do dia» mais de uma obra em cada pavilhão.

4 — Nos pavilhões onde se encontram representados mais de um editor não poderão ser colocados, em cada dia, mais de dois «livros do dia».

5 — Para além do «livro do dia», fica proibida a prática de qualquer outra forma de redução de preços no âmbito da Feira.

CAPÍTULO III

Das realizações promocionais e culturais

Artigo 15.º

Iniciativas

Os participantes que pretendam levar a efeito no recinto da Feira do Livro acontecimentos específicos, tais como conferências, lançamentos de livros, sessões de autógrafos ou outros, deverão informar obrigatoriamente o secretariado com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre o evento, sob pena de não serem autorizados.

Artigo 16.º

Condicionamentos

1 — As realizações ou eventos que os participantes pretendam levar a efeito não poderão prejudicar o programa geral da Feira.

2 — Os participantes apenas poderão fazer uso de meios visuais com sonorização não amplificada, nomeadamente, sistemas de vídeo, DVD ou CD-ROM para apresentação de programas publicitários, desde que exclusivamente relacionados com livros disponíveis nas editoras representadas.

CAPÍTULO IV

Dos deveres e obrigações dos participantes

Artigo 17.º

Deveres dos participantes

São deveres dos participantes na Feira:

- a) Não fazer uso de pregões, aparelhagens sonoras ou áudio-visuais suplementares, salvo o disposto no artigo 16.º, n.º 2, do presente Regulamento;
- b) Iniciar os trabalhos de exposição e arrumação apenas uma hora antes da fixada para a abertura, salvo no dia da inauguração;
- c) Não vender livros antes do aviso sonoro de abertura e depois do aviso de encerramento pelo secretariado da Feira;
- d) Não modificar a apresentação externa dos pavilhões;
- e) Solicitar autorização do secretariado da Feira para qualquer instalação exterior aos módulos/*stands*;
- f) Manter o seu pavilhão limpo e arrumado;
- g) Manter os pavilhões abertos durante o horário de funcionamento da Feira, salvo autorização especial ou determinação do secretariado da Feira;
- h) Abster-se da prática de quaisquer actos susceptíveis de pôr em causa o bom ambiente que deve existir entre todos os participantes e o público;
- i) Promover a arrumação dos pavilhões e a sua limpeza no final de cada dia de Feira;
- j) Cumprir e contribuir para o cumprimento das disposições do presente Regulamento bem como das determinações da Câmara Municipal, comunicadas pelo secretariado da Feira.

CAPÍTULO V

Contra-ordenações e disposições finais e transitórias

Artigo 18.º

Competência para instrução dos processos de contra-ordenação e aplicação de sanções

A competência para instrução dos processos de contra-ordenação e aplicação de coimas e sanções acessórias por violação das normas do presente Regulamento é do presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada nos termos da lei.

Artigo 19.º

Fiscalização

Sem prejuízo da competência própria de outras entidades em matéria de ordem pública, a fiscalização do funcionamento da Feira do Livro de Tavira e do cumprimento dos deveres dos participantes incumbe ao respectivo secretariado e demais pessoal para o efeito designado pela Câmara Municipal de Tavira, devendo ser facultados aos funcionários camarários, quando em serviço, livre acesso a todos os espaços.

Artigo 20.º

Coimas

1 — Constitui contra-ordenação punível com uma coima graduada entre um mínimo de 0,2 vezes o SMN e um máximo de 2 vezes o SMN a violação dos deveres contidos no artigo 17.º do presente Regulamento.

2 — Incorre na coima referida no número anterior quem violar o disposto nos artigos 13.º e 14.º, n.ºs 2, 3, 4 e 5, do presente Regulamento.

3 — Constitui contra-ordenação punível com coima graduada entre um mínimo de 0,3 vezes o SMN e um máximo de 2 vezes o SMN a violação do disposto no artigo 16.º do presente Regulamento.

4 — A negligência é punível.

Artigo 21.º

Sanções acessórias

As sanções acessórias aplicáveis são as seguintes:

- a) Interdição de inscrição no certame no ano seguinte, se a culpa for grave;
- b) Interdição de inscrição no certame por três anos consecutivos, se o infractor for reincidente e a sua culpa muito grave.

Artigo 22.º

Cumprimento do dever omitido

Sempre que a contra-ordenação resulte da omissão de um dever, o pagamento da coima não dispensa o cumprimento do dever omitido se este ainda for possível.

Artigo 23.º

Responsabilidade civil ou criminal

A aplicação das sanções acima referidas não isenta o infractor de eventual responsabilidade civil ou criminal emergente dos factos praticados.

Artigo 24.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Tavira.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entrará em vigor no dia útil imediatamente a seguir ao término do prazo de 30 dias a que se refere o artigo 118.º do CPA se nenhuma sugestão de alteração for apresentada e aprovada em sede de discussão pública.

2 — Fica automaticamente revogado o texto regulamentar actualmente em vigor.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Aviso n.º 8174/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 7 de Outubro de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo por mais seis meses com Alberto Henriques de Oliveira Melo, António da Silva Ferreira Sousa, Carlos Manuel do Carmo, César de Freitas Lopes Vieira, José Manuel da Purificação Lopes Santos e Rui Alberto da Conceição Martins Gomes, com a categoria de cantoneiro de limpeza e com o vencimento mensal íliquido de € 491,60 (índice 155, escalão 1), para prestarem funções na Divisão de Salubridade e Saúde Pública.

24 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

Aviso n.º 8175/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 30 de Setembro de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo por mais 12 meses com Catarina Caetano Faria, com a categoria de técnica superior de 2.ª classe (arquivo) e com o vencimento mensal íliquido de € 1268,64 (índice 400, escalão 1), para prestar funções nas Divisões de Gestão Urbanísticas.

24 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

Aviso n.º 8176/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que por despacho de 7 de Outubro de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo por mais seis meses com Nuno Miguel Novais Alves, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe (arquitecto) e com o vencimento mensal íliquido de € 1268,64 (índice 400, escalão 1), para prestar funções nas Divisões de Gestão Urbanísticas.

24 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

Aviso n.º 8177/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 16 de Agosto de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo por mais 12 meses com Patrícia Alexandra Ferreira Garcia Gaspar, com a categoria de técnica superior de 2.ª classe (gestão e Administração Pública) e com o vencimento mensal íliquido de